



CONTRATO Nº 12/SLC/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ERCON ENGENHARIA LTDA., PARA SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO, COM IMPRESSÕES E ENTREGAS SIMULTÂNEAS DE CONTAS, COMUNICADOS E SUPRESSÕES (CORTES) E RELIGAÇÕES (RESTABELECIMENTOS) DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.692/2017SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **RONALD PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.879.879-7 e CPF nº 156.609.138-14, doravante denominado **SAAE**, e a **ERCON ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua Ponta Porã, nº 596, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.512.604/0001-56, representada neste ato, pelo seu Sócio Gerente, senhor **ISAAC ZINGEREVITZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.595.732-6 e CPF nº 045.609.498-91, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a execução de **serviços de leitura de medidores de consumo de água/esgoto, com impressões e entregas simultâneas de contas, comunicados e supressões (cortes) e religações (restabelecimentos) dos serviços de abastecimentos de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba**, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 84/2017 e respectivo Processo Administrativo nº 5.692/2017-**SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo f e conferido por Ema Rosane Lied Garcia Maia - Chefe SLC a .



CONTRATO Nº 42/SLC/2017

PRIMEIRA - objeto.

1.1. A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 5.692/2017-**SAAE**, e por força do presente instrumento, se obriga a executar para o **SAAE**, os serviços de **leitura de medidores de consumo de água/esgoto, com impressões e entregas simultâneas de contas, comunicados e supressões (cortes) e religações (restabelecimentos) dos serviços de abastecimentos de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba** com fornecimento de mão de obra, por solicitação do Departamento de Receita, Setor de Controle de Receita e Setor de Supressão e Fiscalização.

1.2. Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições, contidos no **Termo de Referência - Anexo II**, elaborado pela Chefe do Departamento de Receita senhora Dayane Miranda Gonzalez, pelo Chefe do Setor de Supressão e Fiscalização - senhor Vanderlei Rogério Lao Corrales e pela Chefe do Controle da Receita - senhora Andressa Fernanda de Souza Pistili, o qual faz parte do instrumento contratual.

SEGUNDA - prazo para início dos serviços.

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços na data determinada na **Ordem de Serviço - Anexo IX**, que será emitida pelo Departamento ou Setor responsável, descontados os atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação dos termos do inciso 10.1.8.

TERCEIRA - obrigações da CONTRATADA.

3.1. Todas as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste edital estão detalhadas no **Termo de Referência - Anexo II** e devem ser obedecidos integralmente sob pena das sanções previstas no inciso 10.

QUARTA - condições para execução dos serviços.

4.1. Regime de Execução.

4.1.1. Os serviços serão executados sob o tipo menor preço e regime de **“empreitada por preço unitário”**, devendo a **CONTRATADA** inserir neles a mão de obra, o fornecimento de suprimentos e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços.

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo R e conferido por Ema Rosane Lied
Garcia Maia - Chefe SLC W .



CONTRATO Nº 42/SLC/2017

4.2. Descrição dos Serviços.

4.2.1. Os serviços deverão ser executados, exclusivamente, na cidade de Sorocaba, em todas as regiões contempladas pelos serviços de abastecimentos de água e esgotamentos sanitários atendidos pela autarquia, formada atualmente para fins de distribuição dos trabalhos por **18 (dezoito) grupos e grupo especial**, para fins de controle, acompanhamento e fiscalização pelo **SAAE Sorocaba**.

4.2.2. As localidades, grupos e quantidades estabelecidas neste **Termo de Referência - Anexo II, poderão sofrer acréscimos ou variações**, por exemplo, decorrentes da realização de novas ligações de água e esgoto junto ao Sistema Público de Abastecimento e Esgotamento Sanitário, em virtude de empreendimentos imobiliários novos, bem ainda, da inclusão de novas regiões ou setores nas áreas de abrangência da Autarquia e a serem atendidas e do crescimento demográfico da cidade; além da implantação de novas metodologias e tecnologias de medição dos consumos de água e esgoto que, porventura, possam ou devam ser adotadas por medida administrativa e/ou judicial, na vigência do período contratual a ser firmado.

4.2.3. As ações deverão ser realizadas buscando atingir os melhores resultados e dentro dos prazos e cronogramas estabelecidos, garantindo a qualidade e agilidade na prestação dos serviços, compatíveis com os padrões exigidos pelo **SAAE Sorocaba** e de acordo com o respeito aos parâmetros técnicos e as legislações vigentes e correspondentes.

4.3. Representação do SAAE.

4.3.1. O **SAAE** designará o **Chefe do Setor de Controle da Receita e o Chefe do Setor de Supressão e fiscalização**, para representá-lo na qualidade de fiscalizadores do Contrato. Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-los.

4.3.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

4.3.1.2. A alteração será formalizada por apostilamento.



CONTRATO Nº 72/SLC/2017

4.4. Representação da CONTRATADA.

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá se fazer representar, perante o **SAAE** Sorocaba, através de **01 (um) Gerente de Contrato**, profissional de nível superior ou detentor de comprovada experiência nas atividades contratadas, que manterá contato direto e diário com o **SAAE** Sorocaba, por intermédio de seus Fiscais do Contrato, ressalvados os casos de força maior ou justo motivo, devidamente comprovados, de modo que os entraves surgidos e/ou verificados na execução dos serviços sejam sanados e removidos com brevidade, em comum acordo e sempre almejando a perfeição das metas contratuais estabelecidas, bem como suas condições e termos firmados, sendo esse profissional possuidor de poderes para representá-la junto ao **SAAE** Sorocaba;

4.4.1.1. A **CONTRATADA** manterá a senhora **ROBERTA CRISTINA MOREIRA**, credenciada como seu **preposto**, de modo a proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com o **SAAE** Sorocaba, durante o prazo de vigência contratual firmado; além de **prever a designação de 01 (um) profissional encarregado pelos grupos de leituras e 01 (um) encarregado especificamente designado para as equipes de corte e religação**;

4.4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **Escritório Administrativo**, instalado na cidade de Sorocaba, com um representante/gerente da referida Unidade de Negócios, com segurança para guarda dos equipamentos, veículos, materiais etc, empregados e necessários na execução dos serviços contratados. Caberá a **CONTRATADA** nesse sentido, realizar os estudos para a definição, a implantação e a instalação da sua Unidade local, necessárias a perfeita operacionalização dos serviços. Para tanto, deverá considerar a quantidade/dimensionamento de ligações de águas/esgotos existentes no município, a incidência dos serviços estimados para realização, a conformidade dos serviços a serem prestados e as distâncias geográficas das regiões e localidades dos bairros existentes na cidade de Sorocaba.

QUINTA - subcontratação.

5.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, subcontratar parte do serviço, desde que não tenha relação com os serviços principais de leitura, corte e religação, sob pena de rescisão do instrumento contratual correspondente e aplicação de sanções cabíveis.

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo _____ e conferido por Ema Rosane Lied
Garcia Maia - Chefe SLC _____



CONTRATO Nº 72 /SLC/2017

SEXTA- recebimento do objeto.

6.1. Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

6.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo (assinado pelas partes) será emitido após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - reajuste de preços e pagamento.

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei nº 10.192/2001. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE), obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0}$$

onde:

P = Preço reajustado;

P₀ = Preço Proposta;

I = Índice do mês de reajuste;

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta.

7.1.1. O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, a contar da data de apresentação da proposta;

7.1.2. Antes de cada período de reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar seus cálculos para análise.

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo e conferido por Ema Rosane Lied
Garcia Maia - Chefe SLC



CONTRATO Nº 12/SLC/2017

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva medição, até o **1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente, que serão analisados pela fiscalização do **SAAE**.

7.3. Leituras por intermédio de microcoletores portáteis e impressoras portáteis: a remuneração dos serviços será efetuada somente com a efetivação dos respectivos serviços, devidamente lançados nos relatórios e/ou sistemas e conforme pactuado em valor constante no respectivo contrato firmado.

7.4. Corte e Religação: a remuneração dos serviços será efetuada somente com a efetivação dos respectivos serviços, devidamente lançados nos relatórios e/ou sistemas e conforme pactuado em valor constante no respectivo contrato firmado. A remuneração dos serviços de cortes e religações, especificadamente, além da efetivação dos serviços e lançamentos, devem ser seguidos do decalque ilustrativo da numeração correspondente aos hidrômetros com os serviços de abastecimentos interrompidos e religados.

7.4.1. Restabelecimento do Ramal Predial de Água: a remuneração dos serviços terá o valor equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial firmado em contrato e nos moldes dos itens anteriores.

7.5. O pagamento será efetuado pelo **SAAE**, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015-**SAAE**, sendo:

7.5.1. Na **sexta feira da primeira semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça feira;

7.5.2. Na **sexta feira da segunda semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta feira;

7.6. A **nota fiscal/fatura** deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de 14 (quatorze) dias;

7.6.1. A **nota fiscal/fatura** também deverá ser assinada e datada pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

7.7. Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo e conferido por Ema Rosane Lied Garcia Maia - Chefe SLC



CONTRATO Nº 72/SLC/2017

7.7.1. Em caso de inobservância culposa quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

7.7.2. Após sua conferência e aprovação pelo Departamento ou Setor responsável, fiscal e auxiliar, a medição deverá ser liberada, para emissão da fatura/nota fiscal eletrônica correspondente em **05 (cinco) dias úteis**, a ser emitida "contra apresentação".

7.7.2.1. Se eventualmente a **CONTRATADA** estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

7.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal eletrônica, as **guias e certidões** abaixo relacionadas, sob pena de incidir na multa prevista no inciso 10.1.5, sem prejuízo da rescisão contratual.

a) Guia de Previdência Social - GPS e **Guia** de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou **Certidão** Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;

b1) Caso a **CONTRATADA** não possua a **Certidão** unificada, a Prova de Regularidade do INSS poderá ser comprovada através de Certificado atualizado ou obtido via Internet.

c) **Certidão** de Regularidade de **ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo e conferido por Ema Rosane Lied
Garcia Maia - Chefe SLC



CONTRATO Nº 72/SLC/2017

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** com os mesmos efeitos da certidão negativa (**CNDT-EN**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.8.1. Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

7.8.2. Os documentos relacionados no subitem 7.8, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

7.8.3. Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços para o **SAAE Sorocaba**, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF/MF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa;

OITAVA - valor total do contrato.

8.1. O valor total do presente contrato importa em **R\$ 9.400.284,00** (nove milhões, quatrocentos mil e duzentos e oitenta e quatro reais).

NONA - recurso financeiro

9.1. Para atender à despesa decorrente do presente Pregão Eletrônico será onerada verba própria do **SAAE**, conforme dotação nº 24.03.00 3.3.90.39 175127008 2227 04.

DÉCIMA - sanções por inadimplemento.

10.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:



CONTRATO Nº 72/SLC/2017

10.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de **descumprimento do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços** na conformidade do programado, ao fim dos quais, acaso os serviços não tiverem sido iniciados, o contrato poderá, a critério exclusivo do **SAAE Sorocaba**, ser rescindido, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) por conta da rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**;

10.1.2. multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, até o limite de 10% (dez por cento), **se a CONTRATADA deixar de executar os serviços contratados** na forma estabelecida no **Termo de Referência - Anexo II**, inclusive se retardar a execução dos serviços, de modo a prejudicar o interesse público ou a imagem do **SAAE Sorocaba** perante os usuários;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, **por dia de paralisação na execução dos serviços, sem motivo justificado**, ao final dos quais, acaso não reiniciados os serviços pela licitante vencedora, o contrato poderá, a critério exclusivo do **SAAE Sorocaba**, ser rescindido, sem prejuízos da incidência da multa de 20% (vinte por cento) por conta da rescisão por inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**;

10.1.4. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, se a **CONTRATADA não efetuar a renovação da caução**, na hipótese de aditamento do prazo contratual;

10.1.5. multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato **caso deixe de apresentar as guias e certidões**, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal, conforme inciso 7.8;

10.1.6. multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), **pelo descumprimento a qualquer cláusula**;

10.1.7. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de **rescisão contratual** por inadimplência da **CONTRATADA**;



CONTRATO Nº 72/SLC/2017

10.1.8. multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, caso a **licitante vencedora não inicie os serviços na data determinada na Ordem de Serviço**, conforme estabelecido no inciso 2.1, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso não o tenha iniciado, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 10.1.7;

10.1.9. multa de 3% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **se os serviços forem executados por intermédio de terceiros**, salvo nos casos autorizados de subcontratação;

10.1.10. a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Art.7º, Lei Federal nº 10.520/02).

10.2. Das infrações e penalidades:

10.2.1. As penalidades serão consideradas de forma gradativa e consoante suas respectivas gravidades, incidindo a aplicação de multas conforme estabelecido em instrumento contratual, assim consideradas:

10.2.1.1. Infrações

10.2.1.1.1. Faltas Leves:

a) Toda e qualquer informação transmitida pela **CONTRATADA**, por meio de seus funcionários e que não sejam condizentes com o efetivamente verificado e fiscalizado pelos prepostos do **SAAE Sorocaba**, mas que não afetem ou interfiram no faturamento;

b) Todo atraso na entrega das Ordens de Serviços / Arquivos Eletrônicos, que excedam aos prazos estabelecidos no Termo de Referência e respectivo Contrato, mas não excedam 1 (um) dia de atraso, salvo justo motivo e/ou relevante situação que impeça o cumprimento do prazo firmado;



CONTRATO Nº 72 /SLC/2017

c) Veículos sujeitos e/ou descaracterizados conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo II**;

d) Deixar de prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados e dentro do prazo determinado pelo **SAAE Sorocaba**;

e) Ordens de Serviços / Arquivos Eletrônicos, sem conter a clara identificação dos funcionários executores da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

f) Falta de Crachá e Uniformes conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo II**.

10.2.1.2. Faltas Médias:

a) Toda e qualquer informação transmitida pela **CONTRATADA**, através de seus funcionários e que não sejam condizentes com o efetivamente verificado e fiscalizado pelos prepostos do **SAAE Sorocaba**, que impliquem em interferência e afetem o faturamento;

b) Todo atraso na entrega das Ordens de Serviços / Arquivos Eletrônicos, que excedam 1 (um) dia de atraso, ou seja, que sejam retirados e/ou entregues em dias distintos daqueles devidos como obrigação, salvo justo motivo e/ou relevante situação que impeça o cumprimento do prazo firmado;

c) Falta de asseio e/ou apresentação inadequada do funcionário da **CONTRATADA**, nos limites e condições estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo II**;

d) Falta de reposição dos equipamentos e/ou instrumentos de trabalho, previstos para compor os procedimentos das equipes da licitante vencedora;

10.2.1.3. Faltas Graves:

a) Perda de dados provenientes de não localização / custódia da relação dos serviços e/ou ocorrências das execuções realizadas;

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo  e conferido por Ema Rosane Lied Garcia Maia - Chefe SLC .



CONTRATO Nº 12 /SLC/2017

b) Falta de manutenção, incorreção dos defeitos e/ou substituição de equipamentos e/ou aparelhos utilizados na realização dos serviços a serem executados e de comunicação entre **CONTRATADA** e o **SAAE** e que impliquem em dificuldades ou comprometimentos na efetiva execução dos serviços;

c) Ações e comportamentos inadequados de seus funcionários, como truculência, discussões e/ou desentendimentos etc, que resultem em agressões físicas que desagreguem e ofendam aos usuários, colegas de trabalho e/ou funcionários do **SAAE** Sorocaba, durante a prestação dos serviços e que comprometam ou possam comprometer a imagem do **SAAE** Sorocaba;

d) Invasão de domicílio, com acesso ao imóvel sem a devida autorização do usuário ou responsável;

e) Falta de uso de EPI's utilizados na prestação dos serviços;

f) Prestar o funcionário da **CONTRATADA** serviços sem vínculo empregatício com a mesma;

g) Pedido ou recebimento, por si ou por intermédio de terceiros, de gratificações indevidas pelos funcionários da licitante vencedora aos usuários do **SAAE** Sorocaba;

h) Veículos e equipamentos / instrumentos / tecnologia etc, sem condições operacionais de uso para as finalidades a que se destinam;

i) Exercer a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários, atividades não inerentes ao objeto da contratação;

j) Funcionário apresentar-se alcoolizado ou fazer uso de bebida alcoólica e/ou drogas químicas ilícitas durante a jornada de trabalho;

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo e e conferido por Ema Rosane Lied Garcia Maia - Chefe SLC a .



CONTRATO Nº 72 /SLC/2017

k) Utilizar-se de equipamentos e/ou ferramentas e/ou insumos e/ou emprego de materiais / tecnologias, fora das especificações técnicas previstas pelo **SAAE** Sorocaba ou Norma Técnica definida em regramento específico, que resultem em inadequada qualidade e atendimento;

l) Proceder aos métodos de leituras e emissões de contas de forma indevida e contrária aos procedimentos firmados, bem ainda, proceder com falsidade nas informações pertinentes;

m) Não cumprimento da meta mensal estabelecida para a realização dos serviços de leitura, com emissão e repasse simultâneo das contas de consumos de água / esgoto, sem motivo justo e/ou sem justificativa aceita pelo **SAAE** Sorocaba e que comprometam os resultados aguardados pela realização dos mesmos.

n) A não manutenção periódica do servidor, atualização do software, falta de backup de produção e qualquer outra situação, por culpa da **CONTRATADA** e que impeça o uso imediato do servidor de backup em caso de falha catastrófica.

10.2.2. Às faltas leves será aplicada a advertência; às faltas médias será aplicada multa de 1% (um por cento) até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e às faltas graves será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento).

10.3. Os serviços executados de forma incorreta e não refeitos conforme determinado na notificação, ainda sofrerão **descontos na fatura**, de forma proporcional aos valores descritos a seguir, **por quantidade** de serviços realizados **sem qualidade**:

a) **Corte e/ou religação sem qualidade:** fora dos padrões estabelecidos pelo SAAE Sorocaba e **menor que 5% (cinco por cento) do total de cortes mensais - 3% (três por cento)** do valor da fatura;

b) **Corte e/ou religação sem qualidade:** fora dos padrões estabelecidos pelo SAAE Sorocaba, **de 5% a 10% (cinco a dez por cento) do total de cortes mensais - 4% (quatro por cento)** do valor da fatura;



CONTRATO Nº 12/SLC/2017

c) Corte e/ou religação sem qualidade: fora dos padrões estabelecidos pelo SAAE Sorocaba, **acima de 10% (dez por cento) do total de cortes mensais - 5%** (cinco por cento) do valor da fatura;

d) Leitura: fora dos padrões estabelecidos pelo SAAE Sorocaba, **ocorrências sem leitura acima de 7% (sete por cento) do total mensal - 3%** (três por cento) do valor da fatura;

10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Pregão Eletrônico não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Os valores de eventuais multas deverão ser descontados primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.

10.6. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA - vigência contratual

11.1. Este contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** corridos a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

11.1.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais;

DÉCIMA SEGUNDA - caução e seus prazos.

12.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura do contrato, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta**, a título de caução de garantia da contratação, devendo essa caução ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior, deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo e conferido por Ema Rosane Lied Garcia Maia - Chefe SLC



CONTRATO Nº 72 /SLC/2017

12.1.2. O valor da caução acima referida, será restituído à licitante vencedora quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, que será expedido pelo **SAAE** nos termos do inciso 6.2.

DÉCIMA TERCEIRA - garantia.

13.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia legal prevista no art. 14 da Lei 8.078/90.

DÉCIMA QUARTA - rescisão contratual.

14.1. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

DÉCIMA QUINTA - vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 84/2017.

15.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

15.2. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 84/2017 e da proposta da **CONTRATADA** apresentada ao mesmo, constantes do Processo Administrativo nº 5.692/2017.

DÉCIMA SEXTA - legislação aplicável.

16.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Decreto nº 5.450 de 31/05/05, Decreto Municipal nº 14.575 de 05/09/2005, Decreto Municipal nº 14.576 de 05/09/2005 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Resolução nº 08/2015, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo _____ e conferido por Ema Rosane Lied Garcia Maia - Chefe SLC _____



CONTRATO Nº 72/SLC/2017

16.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2017.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral



ERCON ENGENHARIA LTDA.
Isaac Zingerevitz - Sócio Gerente

Testemunhas:

01. _____


Ema R. Lied G. Maia
Chefe do Setor de Licitação e
Contratos

02. _____


Dayene Miranda Gonzalez
Chefe Departamento de Receita

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo _____ e conferido por Ema Rosane Lied Garcia Maia - Chefe SLC _____.



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Isaac Zingerevitz
Cargo: Sócio Gerente
Empresa: ERCON ENGENHARIA LTDA.
Telefone: (11) 3834-5222

CPF: 045.609.498-91

e-mail: ercon@ercon.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
 incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
 tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 12 de dezembro 2017.

ERCON ENGENHARIA LTDA.
Isaac Zingerevitz - Sócio Gerente
RG nº 2.595.732-6

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo e conferido por Ema Rosane Lied Garcia Maia - Chefe SLC .



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATADA: ERCON ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): nº 12 /SLC/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura de medidores de consumo de água/esgoto, com impressões e entregas simultâneas de contas, comunicados e supressões (cortes) e religações (restabelecimentos) dos serviços de abastecimentos de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

CPF nº: 156.609.138-14

ronald@saaesorocaba.sp.gov.br

rropereira07@gmail.com

ERCON ENGENHARIA LTDA.

Isaac Zingerevitz - Sócio Gerente

CPF nº 045.609.498-91

ercon@ercon.com.br

controle@ercon.com.br

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo e conferido por Ema Rosane Lied Garcia Maia - Chefe SLC



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: ERCON ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº: 17.512.604/0001-56

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 72 /SLC/2017.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura de medidores de consumo de água/esgoto, com impressões e entregas simultâneas de contas, comunicados e supressões (cortes) e religações (restabelecimentos) dos serviços de abastecimentos de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba.

VALOR (R\$): 9.400.284,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

CPF nº: 156.609.138-14

ronald@saaesorocaba.sp.gov.br

rropereira07@gmail.com

Redigido por Raquel de Carvalho Messias - Auxiliar Administrativo e conferido por Ema Rosane Lied Garcia Maia - Chefe SLC